



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

NOVA NUMERAC
DIRLEG
31

Dirleg	Fl.
<i>Dir</i>	30

EMENDA ADITIVA Nº 1

AO PROJETO DE LEI Nº 108/21

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 108/21 o seguinte art. 1º, renumerando-se os artigos subsequentes:

Art. 1º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - animais domésticos nativos: aqueles que possuem características apropriadas para a convivência com os seres humanos, cujo ciclo de vida ocorra no território nacional.

II - animais domésticos exóticos: aqueles que possuem características apropriadas para a convivência com os seres humanos, cujo ciclo de vida ocorra fora do território nacional.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2021

Duda Salabert

Vereadora Duda Salabert

Proposição Originária de
Decisão da Comissão
Relativa ao(a)

Projeto de lei
Nº 108 / 21

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM 08 / 07 / 21
638
Responsável pela distribuição